



MENSAGEM Nº 186

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 0025/15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda e de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado Casa Civil e da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 129 e os Anexos V-B e VII-G da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 31 de julho de 2015.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente


63ª Sessão de 11/08/15

As Comissões de:

- Justiça

- Finanças

- Trabalho



Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Exposição de Motivos nº 202/2015

Florianópolis, 03 de julho de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação e aprovação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei Complementar que altera o §1º do art. 129, da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, possibilitando que o prazo de aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em regime de adiantamento, que atualmente é de 60 (sessenta) dias, seja definido em Decreto do Poder Executivo, possibilitando a modificação desse prazo de acordo com as necessidades operacionais dos órgãos e entidades estaduais.

Essa alteração tem como objetivo atender à solicitação da Secretaria de Estado da Educação, conforme Exposição de Motivos (p. 16 e 17), e solucionar os problemas correlatos que outros órgãos e entidades enfrentam ao conceder recursos por meio de aditamento com prazo exíguo para prestação de contas, quais sejam: escassez de servidores aptos a receber tais adiantamentos, limite de adiantamento de no máximo 02 (dois) por servidor, volume considerável de processos de concessão e de prestação de contas gerados durante o exercício, entre outros.

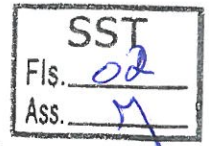
São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência este Anteprojeto de Lei Complementar, à luz dos benefícios que seguramente essa medida trará ao Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretario de Estado da Fazenda



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA SST/SCC Nº 001/2015



Florianópolis, 14 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador.

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que tem por escopo alterar anexos da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

A proposta resulta do trabalho e entendimento firmado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação e tem por objetivo deslocar os cargos de Coordenador da Igualdade Racial, Coordenadora Estadual da Mulher, Coordenador Estadual do Idoso, Coordenador Estadual da Juventude, Diretor de Direitos Humanos e Assistente do Diretor de Direitos Humanos.

Tal deslocamento, de cargos, se justifica em decorrência das atribuições da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação apresentarem maior pertinência com as atribuições dos respectivos cargos, bem como pela diretriz do Chefe do Poder Executivo da concentração dos Conselhos de Direitos e das coordenações afetas a este tema à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação com objetivo de otimizar esforços e recursos e potencializar a melhor colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos, a correta gestão da informação e a convergência de ações para a elaboração, aplicação e fiscalização de políticas públicas de promoção e concretização dos direitos fundamentais.

Como também, pelo fato de que os cargos de Diretor de Direitos Humanos e de Assistente do Diretor de Direitos Humanos estão diretamente relacionados à promoção dos direitos da Cidadania, da Criança, do Adolescente, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Igualdade Racial, da Juventude, da Pessoa com Deficiência e de LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) e das minorias.

Por fim, ressalta-se que a proposta não acarreta aumento de despesas, ou seja, não há impacto orçamentário/financeiro quando da implementação da legislação, por tratar-se de mero ato administrativo de deslocamento de cargos já criados.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência o devido prosseguimento do Processo para a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito, tendo em vista que a proposta se reveste da adequada relevância e oportunidade, e caso entenda oportuno, em observância ao art. 7º,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO


SST
Fls. <u>03</u>
Ass. <u>My</u>

VI do Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, seja solicitado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina regime de urgência para tramitação da matéria.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,




Angela Albino
Secretária de Estado da Assistência
Social, Trabalho e Habitação


JOSÉ ARI VEQUI
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0025.5/2015

Altera o art. 129 e os Anexos V-B e VII-G da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 129 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

§ 1º O regime a que se refere o *caput* deste artigo consiste na entrega de numerário a servidor, cuja prestação de contas será feita no prazo definido em ato do Chefe do Poder Executivo, sob pena de atualização monetária e multa em favor do órgão ou da entidade a que pertencer o crédito ou em favor do Tesouro Estadual.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo V-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

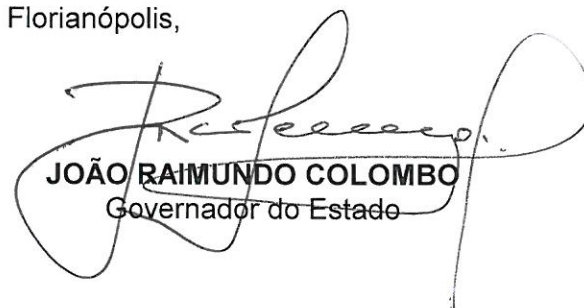
Art. 3º O Anexo VII-G da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO V-B
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	3	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Executivo de Articulação Política	1	DGS/FTG	1
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	2	DGS/FTG	2
Consultor Técnico	15	DGI	1
Executivo de Redação Oficial	1	DGS/FTG	1
Assistente Técnico	3	DGS/FTG	3
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
.....
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
.....
SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR			
.....
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL			
.....
SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL			
.....
SECRETARIA EXECUTIVA DE SUPERVISÃO DE RECURSOS DESVINCULADOS			
.....

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO VII-G
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Coordenador de Eventos	1	DGS/FTG	2
Coordenador Estadual da Igualdade Racial	1	DGS	1
Coordenadora Estadual da Mulher	1	DGS	1
Coordenador Estadual do Idoso	1	DGS	1
Coordenador Estadual da Juventude	1	DGS	1
Consultor Especial de Ações Sociais	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	1	DGI	1
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS			
Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	1
Assistente do Diretor de Direitos Humanos	1	DGS/FTG	2

” (NR)